**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2015**

(Processo Administrativo Nº 067/2015)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul, por meio de sua Unidade Compras e Licitações, sediado na Rua Dona Laura nº 320, 14º e 15º andares, bairro Rio Branco, CEP 90430-090, Porto Alegre/RS, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO**,** nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, Do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e nº 2, de 11 de outubro de 2010 e nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 03/12/2015

Horário: 10h

Local: Portal de Compras do Governo Federal – [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) – ComprasNet.

UASG: 926285

1. **DO OBJETO**
   1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Agente de Integração de Estágios,visando atender estudantes de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, vinculados à estrutura de ensino público e privado do país, para preenchimento de oportunidades de estágio no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul – CAU/RS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
2. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**
   1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CAU/RS para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

Elemento da Despesa: 6.2.2.1.1.04.04.003 – Serviços de Intermediação de Estágios;

Centro de Custos: 4.04.01 – Manutenção das Atividades Operacionais do CAU/RS.

1. **DO CREDENCIAMENTO**
   1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
   2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.
   3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
   4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
   5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
2. **DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**
   1. A participação neste Pregão é exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.
   2. Não poderão participar desta licitação os interessados, indicados no item acima, que preencherem as seguintes condições:
      1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos na forma da legislação vigente;
      2. que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, processo de dissolução ou liquidação;
      3. que estejam reunidos em consórcio;
   3. Também é vedada a participação de:
      1. entidades empresariais estrangeiras;
      2. quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
      3. empresários cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;
      4. dirigentes, conselheiros e colaboradores do CAU/RS, inclusive familiares, na forma prevista no art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
   4. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.
   5. Como condição para participação no Pregão, a entidade de menor porte deverá declarar:
      1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
   6. Deverá assinalar, ainda, “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
      1. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
      2. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
      3. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
      4. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.
3. **DO ENVIO DA PROPOSTA**
   1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
   2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
   3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
   4. Cumprirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
   5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
   6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
      1. Valor total anual do item;
      2. Descrição detalhada do objeto.
   7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
   8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
   9. Quando se tratar de cooperativa de serviço, o licitante preencherá, no campo condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente ao percentual de que trata o art. 22, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24.07.91, com a redação da Lei nº 9.876, de 26.11.99, no art. 72 da Instrução Normativa/RFB Nº 971, de 13 de novembro de 2009 (DOU 17.11.2009).
   10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.
4. **DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**
   1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
   2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
      1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;
      2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
   3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
   4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.
   5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
      1. O lance deverá ser ofertado pelo valor TOTAL ANUAL do item.
   6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
   7. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser 1% (um por cento).
      1. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação;
      2. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
   8. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
      1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.
   9. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
   10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
   11. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
   12. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
   13. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
   14. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
   15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado para efeito de ordenação das propostas.
   16. Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, §2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:
       1. prestados por empresas brasileiras;
       2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
   17. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
5. **DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**
   1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o licitante classificado em primeiro lugar deverá encaminhar a Proposta Comercial adequada ao valor total do último lance, em arquivo único, para o e-mail [compras@caurs.gov.br](mailto:compras@caurs.gov.br), no prazo de até 2 (duas) horas, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro no sistema.
      1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
   2. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço e a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
   3. Será desclassificada a proposta ou o lance cujo percentual de desconto seja inferior ao mínimo exigido ou torne o preço do objeto manifestamente inexequível.
   4. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
   5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do §3° do artigo 43 da Lei n° 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.
   6. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.
   7. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
   8. A proposta vencedora não poderá exceder os valores máximos unitários fixados no item 1.1 do Termo de Referência – Anexo I.
   9. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
   10. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
   11. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
       1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
       2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
   12. O pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do CAU/RS ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão.
6. **DA HABILITAÇÃO**
   1. O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica e à regularidade fiscal e trabalhista, conforme disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, §3º, 13, 14 e 43 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.
      1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
      2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 2 (duas)horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, §1º da LC nº 123, de 2006.
   2. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, nas condições seguintes:
      1. Habilitação jurídica:
         1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
         2. em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
         3. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
         4. inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
         5. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
         6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
      2. Regularidade fiscal e trabalhista:
         1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
         2. prova de regularidade com a Fazenda Nacional e com a Seguridade Social (certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU, por elas administrados, inclusive os relativos às contribuições sociais);
         3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
         4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
         5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
         6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
         7. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.
   3. A título de qualificação econômico-financeira, também deverá ser apresentada certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
   4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, relativamente ao item objeto desta licitação deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica por meio de:
      1. Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional competente, se houver;
      2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
         1. Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou cujo início da execução sucedeu há no mínimo um ano, exceto se houverem sido firmados para serem executados em prazo inferior, apenas aceitos mediante a apresentação do contrato;
         2. Os atestados deverão aludir a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da empresa especificada no contrato social vigente;
         3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados entregues, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, com endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
   5. Às cooperativas licitantes será, ainda, exigida a seguinte documentação:
      1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, juntamente com as respectivas atas de inscrição e comprovantes de domicílio na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §2º a §6º da Lei nº 5.764 de 1971;
      2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI;
      3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
      4. O registro previsto na Lei nº 5.764/71, art. 107;
      5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes pelos cooperados que executarão o contrato;
      6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados com a respectiva ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
      7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/71, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
   6. Os documentos exigidos para habilitação, relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados pelos licitantes via e-mail [compras@caurs.gov.br](mailto:compras@caurs.gov.br), no prazo de 02 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Posteriormente, serão remetidos em original por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com os originais, ou publicados em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 02 (dois) dias, após encerrado o prazo para o encaminhamento via e-mail.
   7. Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, o licitante será convocado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.
      1. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para os quais será concedido o mesmo prazo especial para a regularização da situação fiscal.
   8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade.
   9. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação por deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou por fazê-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital.
   10. O pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, consultará os sistemas de registros de sanções SICAF, LISTA DE INIDÔNEOS DO TCU, CNJ E CEIS, visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame.
   11. A ata será disponibilizada no sistema eletrônico para acesso livre, imediatamente após o encerramento da sessão pública.
7. **DOS RECURSOS**
   1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
   2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir, fundamentadamente, se admite ou não o recurso.
      1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade desse;
      2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor;
      3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
   3. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
   4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço constante neste Edital.
8. **DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**
   1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
   2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.
9. **DO TERMO DE CONTRATO**
   1. Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no contrato.
   2. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta “online” ao SICAF, cujo resultado será anexado aos autos do processo.
      1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e nos anexos.
   3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidadepara a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo ao adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data de seu recebimento.
   4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
   5. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, da negociação e da comprovação dos requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.
10. **DO REAJUSTE**
    1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.
11. **DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**
    1. Os locais de prestação dos serviços, bem como os critérios de acompanhamento da execução e da fiscalização, estão previstos no Termo de Referência.
12. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**
    1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.
13. **DO PAGAMENTO**
    1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, seguidos da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, conforme agência e conta corrente indicados pelo contratado.
    2. Os pagamentos decorrentes de despesas, cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, §3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
    3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.
    4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.
    5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
    6. Nos termos do artigo 36, §6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
       1. não produziu os resultados acordados;
       2. deixou de executar as atividades contratadas ou não as efetuou com a qualidade mínima exigida;
       3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou empregou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
    7. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
    8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
    9. Constatando-se, junto ao SICAF, situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência por escrito para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
    10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
    11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada ampla defesa.
    12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
    13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
    14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
        1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
    15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| I = (TX) | I = (6/100)  365 | I = 0,00016438  TX = Percentual da taxa anual = 6%. |

* 1. A simples existência da relação contratual sem a contraprestação do serviço não enseja nenhum pagamento à CONTRATADA.
  2. O CAU/RS não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços realizados sem a solicitação e autorização do Fiscal do Contrato.

1. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
   1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
      1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
      2. apresentar documentação falsa;
      3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
      4. ensejar o retardamento da execução do objeto;
      5. não mantiver a proposta;
      6. cometer fraude fiscal;
      7. comportar-se de modo inidôneo;
   2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
   3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
      1. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado pela conduta do licitante;
      2. impedimento de licitar e de contratar com a União, e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.
   4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
   5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784, de 1999.
   6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
   7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
   8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.
2. **DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**
   1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
   2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [compras@caurs.gov.br](mailto:compras@caurs.gov.br), ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Dona Laura nº 320, 14º e 15º andares, bairro Rio Branco, CEP 90430-090, Porto Alegre/RS.
   3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
   4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
   5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço indicado no subitem 17.2. deste Edital.
   6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
   7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão disponibilizados no sistema eletrônico e incluídos nos autos do processo licitatório, ficando disponíveis para consulta por qualquer interessado.
3. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
   1. Ao Presidente do CAU/RS, ou ao seu substituto, compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de ato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
   2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.
   3. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
   4. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
   5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
   6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
   7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
   8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
   9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
   10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
   11. O Edital está disponibilizado na íntegra no endereço eletrônico [www.caurs.gov.br](http://www.caurs.gov.br) e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço Rua Dona Laura nº 320, 14º e 15º andares, bairro Rio Branco, CEP 90430-090, Porto Alegre/RS, nos dias úteis, no horário das 09h às 17h, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
   12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
       1. ANEXO I - Termo de Referência;
       2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;
       3. ANEXO III – Modelo de Proposta de Preço.

Porto Alegre/RS, 14 de outubro de 2015.

**Thiago dos Santos Albrecht**

**Pregoeiro – CAU/RS**

**Carla Ribeiro de Carvalho**

**Gerente Administrativa – CAU/RS**

**Roberto Py Gomes da Silveira**

**Presidente – CAU/RS**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

1. **DO OBJETO**
   1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Agente de Integração de Estágios, visando atender estudantes de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, vinculados à estrutura de ensino público e privado do país, para preenchimento de oportunidades de estágio no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **FORÇA DE TRABALHO ATUAL (FT)** | **NR MÁXIMO DE ESTÁGIÁRIOS 20/100 X (FT)** | **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO POR ESTAGIÁRIO (R$)** | **TOTAL MENSAL ESTIMADO (R$)** |
| 44 | 9 | 44,38 | 399,42 |
| **VALOR TOTAL ESTIMADO (12 MESES)** | | | **4.793,04** |

* 1. A contratação dos serviços deverá obedecer ao disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.
  2. Os itens apresentados na tabela anterior são meramente estimativos e serão utilizados de acordo com a necessidade e interesse da Administração. O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul – CAU/RS não está obrigado a utilizar esses quantitativos em sua totalidade.
  3. O número máximo de estagiários tem como base a Força de Trabalho atual do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul, podendo sofrer alterações, acompanhando o limite de 20% (vinte por cento) do quadro de pessoal.

1. **JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**
   1. Os órgãos ou entidades podem, a seu critério, recorrer aos serviços de Agentes de Integração públicos e privados para atuarem como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação. Essa contratação visa oportunizar a estudantes do ensino superior, médio, especial ou dos últimos anos do ensino fundamental, na modalidade profissional de jovens e adultos, experiência prática necessária que influencie na sua formação profissional, propiciando uma complementação de ensino e aprendizagem para o engrandecimento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, através de estágio nas diversas áreas do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul – CAU/RS.
   2. É importante destacar que o CAU/RS não possui estrutura administrativa, operacional e de recursos humanos para celebração de contratos diretamente com as instituições de ensino e para gerir as diversas atividades ligadas ao agenciamento de estudantes.
   3. Diante do exposto, justifica-se a contratação de Agente de Integração para fins de recrutamento, seleção e execução do estágio no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul – CAU/RS.
   4. A economicidade na contratação de Agente de Integração deverá ser obtida pelo recurso da competitividade entre as empresas e instituições do ramo.
2. **DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**
   1. Os serviços a serem contratados, na forma proposta neste Termo de Referência, têm caráter de natureza continuada, cuja interrupção irá comprometer as atividades de aprendizagem dos estagiários, uma vez que o período de celebração do Termo de Compromisso de Estágio compreende até 04 (quatro) semestres. Por isso, a contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro.
   2. Os serviços objeto da pretensa contratação estão perfeitamente enquadrados como serviços comuns, podendo ser especificados de forma objetiva, e encontra amparo legal na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 5.450/05 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93.
   3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271/97, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
   4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
3. **DA SEDE DA CONTRATADA**
   1. Ao se realizar análise no mercado local, em busca de instituições que pudessem atender as condições de Agente de Integração, detectou-se que somente aquelas que possuem sede, infraestrutura e capacidade técnica operacional no Município de Porto Alegre/RS terão condições necessárias para a celebração de contrato com o CAU/RS, em razão de ser a cidade sede deste Conselho.
   2. Desta forma, espera-se como resultado da pretensa contratação propiciar maior agilidade e eficiência no recrutamento e seleção de estudantes para preenchimento das oportunidades de estágio no CAU/RS.
4. **DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DO PREÇO**
   1. A Taxa de Administração corresponde ao custeio das despesas necessárias à realização do objeto, incluindo as despesas administrativas/operacionais (energia elétrica, pessoal, condomínio, telefone, aluguel, postagem, despesas bancárias, material de escritório, entre outros), com pagamento do Seguro contra Acidentes Pessoais dos estagiários, com recrutamento, seleção e acompanhamento dos estagiários, os fretes, os tributos, as tarifas e todas as despesas decorrentes da execução do objeto.
   2. O Agente de Integração perceberá pelos serviços prestados, mensalmente, valor fixo pré-determinado por estagiário, considerando as vagas efetivamente ocupadas.
   3. O valor mensal a ser pago à Contratada corresponderá ao número efetivo de estudantes em estágio no CAU/RS, multiplicado pelo valor da Taxa de Administração ofertada na licitação. O valor da Taxa será calculado proporcionalmente quando se tratar de períodos inferiores a 30 (trinta) dias.
5. **DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**
   1. Caberá ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul, através de sua Gerência Administrativa, solicitar ao Agente de Integração o encaminhamento de candidatos a vagas de estágio curricular, prestando as seguintes informações:
      1. Número de vagas a serem preenchidas;
      2. Nível de escolaridade exigido;
      3. Curso/formação demandada;
      4. Conhecimentos obrigatórios;
      5. Atividades a serem desenvolvidas;
      6. Jornada semanal;
      7. Valor da bolsa mensal de estágio
   2. Os Agentes de Integração públicos ou privados serão responsáveis pela interlocução entre a instituição de ensino, o estagiário e o CAU/RS, inserindo estudantes no âmbito deste Conselho, conforme discriminado neste instrumento e na legislação pertinente, cabendo-lhes:
      1. Receber e divulgar as oportunidades de estágio do CAU/RS;
      2. Ajustar suas condições de realização;
      3. Realizar o recrutamento e cadastrar os estudantes, indicando ao CAU/RS os que preencham os requisitos exigidos para a oportunidade de estágio;
      4. Lavrar o Termo de Compromisso de Estágio (TCE) a ser assinado pelo estudante, pelo CAU/RS, pela Instituição de Ensino e pelo Agente de Integração e entregar com antecedência mínima de 2 (dois) dias do início de sua vigência.
      5. Contratar seguro contra acidentes pessoais em favor dos estudantes;
      6. Efetuar o pagamento da bolsa-estágio e dos auxílios a que fizerem jus os estagiários;
      7. Fazer o acompanhamento administrativo, atendendo, a qualquer tempo, as demandas do CAU/RS relacionadas ao Programa de Estágio;
      8. Emitir os termos aditivos de estágio (TAE) de acordo com o período de vigência dos termos de compromisso e entregar com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do encerramento.
   3. É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos no subitem anterior.
6. **DO TERMO DE COMPROMISSO**
   1. A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza e dar-se-á mediante Termo de Compromisso de Estágio, celebrado entre o estudante ou com seu representante ou assistente legal, quando for o caso, e o órgão ou entidade, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino, no qual deverá constar:
      1. Identificação do estagiário, do curso e o seu nível acadêmico;
      2. Qualificação e assinatura dos contratantes ou convenentes;
      3. Indicação expressa de que o Termo de Compromisso de Estágio decorre de contrato ou convênio;
      4. Menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;
      5. Valor da bolsa-estágio, quando houver;
      6. Vedação expressa a possibilidade de qualquer espécie de cobrança ou desconto pelo Agente de Integração na bolsa-estágio;
      7. A carga horária semanal compatível com o horário escolar;
      8. Duração do estágio, obedecido o período mínimo de um semestre;
      9. Obrigação de apresentar relatórios semestrais e finais, ao dirigente da unidade onde se realiza o estágio, sobre o desenvolvimento das tarefas que lhes foram cometidas;
      10. Assinatura do estagiário, do representante do CAU/RS e do representante da Instituição de Ensino;
      11. Assinatura do representante ou assistente legal do estagiário, quando houver;
      12. Condições de desligamento do estagiário;
      13. Menção do contrato e do convênio ao qual se vincula a parte concedente e a instituição de ensino;
      14. Indicação nominal do professor orientador da área objeto de desenvolvimento, a quem caberá avaliar o desempenho do estudante no estágio;
      15. Indicação de que o estudante somente terá a carga horária do estágio reduzida pelo menos à metade nos dias de verificações periódicas ou finais, condicionada à apresentação de declaração emitida pela instituição de ensino.
7. **DO ESTÁGIO**
   1. **Da desvinculação empregatícia e da duração dos estágios:**
      1. A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estudante e o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul – CAU/RS, observados os seguintes requisitos:

I – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, e atestados pela instituição de ensino;

II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

* + 1. A renovação do estágio será semestral, firmada através de Termo Aditivo de Estágio e mediante apresentação de declaração de escolaridade para comprovação da frequência do aluno.
    2. A duração do estágio no CAU/RS não poderá exceder 4 (quatro) semestres, salvo quando se tratar de estagiário com deficiência, que poderá permanecer no estágio até o término do curso.
  1. **Da carga horária semanal:**
     1. A carga horária do estágio será de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais ou de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, observado o disposto no art. 10, I, da Lei nº 11.788, de 2008, bem como o horário de funcionamento do CAU/RS.
        1. A carga horária do estágio dos níveis médio e superior poderá ser inferior àquela estabelecida no art. 10, II, da Lei nº 11.788, de 2008, com percepção proporcional do valor da bolsa estágio;
        2. É vedada a realização de carga horária diária superior à prevista no item 8.2.1, ressalvada a compensação de falta justificada, limitada a 1 (uma) hora por jornada;
        3. Na hipótese de falta justificada, o estagiário deverá compensar o horário não estagiado até o mês subsequente ao da ocorrência da falta, quando autorizado pelo supervisor do estágio;
        4. Poderá o supervisor do estágio, com base na razoabilidade e no interesse público, definir outras hipóteses em que a falta será considerada justificada, sem a necessidade de compensação ou de descontos na bolsa estágio;
        5. Será considerada falta justificada, em que não se exigirá compensação, aquelas decorrentes de tratamento da própria saúde, com apresentação de atestado médico;
        6. A carga horária dos estudantes do ensino especial e dos últimos anos do ensino fundamental, na modalidade profissional de jovens e adultos, não poderá ultrapassar 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais;
        7. Fica assegurada ao estagiário a carga horária reduzida pela metade, nos períodos de avaliação de aprendizagem, conforme estipulado no TCE e mediante declaração da Instituição de Ensino.
  2. **Da bolsa mensal de estágio:**
     1. O estagiário em estágio não obrigatório de nível superior ou de nível médio perceberá bolsa de estágio no valor de R$ 755,40 (setecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos), equivalentes à carga horária de trinta horas semanais.
        1. O valor previsto no item 8.3.1 será reduzido, proporcionalmente, no caso de jornada de vinte horas semanais.
     2. Será considerada para efeito de cálculo do pagamento da bolsa a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de falta não justificada e a parcela de remuneração diária proporcional aos atrasos, ausências e saídas antecipadas, salvo na hipótese de compensação de horário até o mês subsequente ao da ocorrência.
     3. Os estudantes em estágio não obrigatório receberão auxílio transporte proporcionalmente aos dias efetivamente estagiados.
        1. O pagamento do auxílio-transporte será efetuado no mês anterior ao de sua utilização.
     4. A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.
  3. **Do recesso do estagiário:**
     1. Na vigência dos contratos de estágio, obrigatórios ou não, é assegurado ao estagiário período de recesso proporcional ao semestre efetivamente estagiado, a ser usufruído preferencialmente nas férias escolares, observada a seguinte proporção:

I – um semestre, 15 dias consecutivos;

II – dois semestres, 30 dias;

III – três semestres, 45 dias;

IV – quatro semestres, 60 dias.

* + - 1. Os períodos de recesso deverão ser usufruídos durante a vigência do TCE e aqueles iguais ou superiores a 30 dias poderão ser parcelados em até três etapas, a critério do supervisor do estágio.
      2. Os períodos de recesso do estagiário que perceba bolsa estágio serão remunerados.
      3. Na hipótese dos desligamentos de que trata o item 8.5.1, o estagiário que receber bolsa estágio e não houver usufruído do recesso remunerado, proporcional ou integral, durante a vigência do contrato celebrado, fará jus ao seu recebimento em pecúnia.
  1. **Do desligamento do estudante do estágio:**
     1. O estudante será desligado do estágio nas seguintes hipóteses:
        1. Automaticamente, ao término do estágio;
        2. A pedido;
        3. Decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no CAU/RS ou na instituição de ensino;
        4. A qualquer tempo, no interesse da Administração;
        5. Em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação assumida no Termo de Compromisso de Estágio - TCE;
        6. Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de 01 (um) mês, ou por 30 (trinta) dias durante todo o período de estágio;
        7. Pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença;
        8. Por conduta incompatível com a exigida pelo CAU/RS.

1. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
   1. Efetuar o pagamento à Contratada nas condições e prazos pactuados;
   2. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
   3. Fornecer as informações necessárias por escrito para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
   4. Designar um servidor especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sendo que as decisões e providências que ultrapassarem sua competência deverão ser solicitadas em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
   5. Não permitir a execução de serviços em desacordo com o preestabelecido;
   6. Proporcionar todas as facilidades para que a licitante possa desempenhar seus serviços dentro das normas e condições exigidas;
   7. Solicitar ao Agente de Integração de Estágio o encaminhamento de candidatos às oportunidades de estágio existentes;
   8. Alocar o estagiário nas unidades organizacionais do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul – CAU/RS, onde serão desempenhadas suas atividades;
   9. Elaborar declaração comprobatória do estágio;
   10. Providenciar solicitação junto à Gerência Administrativa a fim de disponibilizar Crachá de Identificação para o estagiário;
   11. Controlar a assiduidade e a pontualidade dos estagiários;
   12. Controlar e responsabilizar-se pela disciplina e apresentação pessoal dos estagiários alocados, durante a execução do serviço objeto do presente contrato.
2. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
   1. Responsabilizar-se integralmente pelo serviço objeto do contrato;
   2. Responder por todos os ônus referentes ao serviço ora contratado, tais como encargos sociais e legais e impostos relativos aos seus empregados;
   3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, atendendo de imediato as reclamações;
   4. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;
   5. Colocar à disposição da Contratante, a partir da publicação do contrato, estudantes com o conhecimento e capacitação adequados ao desenvolvimento de suas atividades;
   6. Executar os serviços contratados de acordo com as especificações constantes deste instrumento e da proposta apresentada;
   7. Regularizar, quando notificada pela contratante, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;
   8. Comunicar à Contratante quaisquer fatos ou circunstâncias detectados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio público;
   9. Retirar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer estagiário considerado com conduta inconveniente pela Administração, bem como com perfil incompatível com as necessidades do setor onde foi alocado;
   10. Submeter-se à fiscalização da Contratante, no que tange ao cumprimento dos encargos sociais, bem como no que se refere à bolsa percebida pelos estudantes;
   11. Não transferir a terceiros, sob qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está acordada;
   12. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul, sem a prévia autorização da Contratante;
   13. Fazer o recrutamento e seleção dos candidatos a estágio, atendendo o perfil das vagas solicitadas pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul – CAU/RS;
   14. Formalizar Termo de Compromisso de estágio em quatro vias, sendo uma via para cada parte envolvida, a saber: o Estudante, o Agente de Integração, a Instituição de Ensino e o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul;
   15. Formalizar o Plano de Atividades do Estagiário, elaborado em comum acordo com as partes envolvidas, e incorporá-lo ao Termo de Compromisso de Estágio por meio de aditivo;
   16. Providenciar seguro de acidentes pessoais em favor do estudante durante toda a vigência do estágio;
   17. Providenciar a renovação, desligamento ou substituição do estagiário mediante solicitação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul;
   18. Manter a instituição de ensino informada da interrupção e conclusão do estágio;
   19. Comunicar ao Contratante, com periodicidade diária, os processos pendentes e as quebras de vínculo entre o estudante e a instituição de ensino;
   20. Efetuar o pagamento das bolsas-auxílio no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o repasse dos valores pelo CAU/RS;
   21. Entregar cópia dos comprovantes de pagamentos das bolsas-auxílio no prazo máximo de 5 (cinco) dias de sua realização.
3. **DA SUBCONTRATAÇÃO**
   1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
4. **DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**
   1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
5. **DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**
   1. Nos termos do art. 67, §1º, da Lei nº 8.666/93, o CAU/RS designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
   2. Da mesma forma, a licitante deverá indicar um preposto para, se aceito pelo CAU/RS, representá-la na execução do contrato, que deverá fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços e outras obrigações pertinentes à contratação, sem qualquer custo adicional ao CAU/RS.
   3. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela licitante;
   4. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
   5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
   6. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências observadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
   7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do empregado deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
   8. O CAU/RS se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o contrato.
6. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
   1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
      1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
      2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
      3. fraudar na execução do contrato;
      4. comportar-se de modo inidôneo;
      5. cometer fraude fiscal;
      6. não mantiver a proposta.
   2. Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar, nos termos do art 7º da Lei nº 10.520/02, aquele que:
      1. Deixar de realizar pagamento da bolsa-estágio e demais benefícios, se houver, aos estagiários no dia fixado.
   3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 14.1 ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
      1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;
      2. multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 10 (dez) dias;
      3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
      4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
      5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa, pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
      6. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
      7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
   4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
      1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
      2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
      3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
   5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784, de 1999.
   6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.
   7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Porto Alegre, 14 de outubro de 2015.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Clarissa Fleck Monteiro Thiago dos Santos Albrecht

Analista de Nível Superior – Administradora Assistente Administrativo

De acordo. Aprovo o Termo de Referência nos moldes delineados, à vista de todo o detalhamento descrito no referido documento, e encaminho à Comissão Permanente de Licitações para prosseguimento.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Roberto Py Gomes da Silveira

Presidente do CAU/RS

**ANEXO II**

**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

**Nº \_\_/\_\_\_\_**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/RS E ...................................................................................**

O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/RS**, Autarquia Federal de Fiscalização Profissional, regido pela Lei nº 12.378/10, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.840.270/0001-15, com sede na Rua Dona Laura, nº 320, 14º e 15º andares, bairro Rio Branco, em Porto Alegre/RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Roberto Py Gomes da Silveira, inscrito no CPF nº 001.284.900-63, e a empresa ......................................................., inscrita no CNPJ sob o n° \_\_.\_\_\_.\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). ..............................................., inscrito (a) no CPF nº \_\_\_.\_\_\_.\_\_\_-\_\_, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e em conformidade com o Processo Administrativo nº 067/2015, realizado sob o Pregão Eletrônico nº 013/2015, através das cláusulas e condições seguintes:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**
   1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Agente de Integração de Estágios,visando atender estudantes de educação superior, profissional, de ensino médio, de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, vinculados à estrutura de ensino público e privado do país para preenchimento de oportunidades de estágio no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul – CAU/RS, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
   2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**
   1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de ......./....../........ e encerramento em ......../......../......., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
      1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
      2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
      3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
      4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação;
      5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
   2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
3. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**
   1. O valor mensal estimado da contratação é de R$ xxxx (xxxxx), perfazendo um valor anual total estimado de R$ xxxx (xxxxx).
   2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.
   3. A despesa será variável, conforme demanda da CONTRATANTE, por estagiário agenciado, no valor unitário mensal de R$ xxxx (xxxxx).
   4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
   1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

Elemento da despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.003 – Serviços de Intermediação de estágios

Centro de Custos 4.04.01 – Manutenção das Atividades Operacionais do CAU/RS

* 1. Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.
  2. Para a cobertura das despesas, foi emitida a Nota de Empenho nº ......., em ......./....../.......

1. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**
   1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a esse referentes, encontram-se definidos no Edital.
2. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**
   1. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.
   2. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado conforme Decreto nº 1054, de 7 de fevereiro de 1994.
   3. A CONTRATADA poderá exercer, perante o CONTRATANTE, seu direito ao reajuste dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente.
   4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
   5. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.
   6. O CONTRATANTE deverá assegurar-se que os preços contratados são compatíveis com os praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.
3. **CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**
   1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexado ao Edital.
4. **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**
   1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexado ao Edital.
5. **CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
   1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexado ao Edital.
6. **CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO**
   1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
   2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
   3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
   4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
      1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
      2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
      3. Indenizações e multas.
7. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES**
   1. É vedado à CONTRATADA:
      1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
      2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
8. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES**
   1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
   2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
   3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
9. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**
   1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
10. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**
    1. Cumprirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
11. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**
    1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Porto Alegre/RS - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Porto Alegre/RS, dia de mês de 2015.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Roberto Py Gomes da Silveira

Presidente CAU/RS

Testemunhas:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante Legal da Empresa

CPF:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

**ANEXO III**

**MODELO DA PROPOSTA**

Nome da empresa: CNPJ:

Nome do responsável legal:

Porte da empresa:

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Agente de Integração de Estágios,visando atender estudantes de educação superior, profissional, de ensino médio, de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, vinculados à estrutura de ensino público e privado do país para preenchimento de oportunidades de estágio no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul – CAU/RS, conforme condições constantes do Edital e de acordo com o valor abaixo informado:

|  |  |
| --- | --- |
| **DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO** | **VALOR UNITÁRIO MENSAL** |
| Taxa de Administração por Estagiário | R$ xxxx (xxxx) por estagiário. |
| **VALOR ANUAL ESTIMADO PARA 9 ESTAGIÁRIOS**  R$ xxxx (xxxx) | |

Declaro que no preço proposto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, sem que caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao CAU/RS, nem qualquer outro pagamento adicional.

Declaro, ainda, que li e concordo com os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2015.

Município/UF, dia de mês de 2015.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome do Representante Legal

Nome da Empresa